

INDICAÇÃO Nº543/2012

Sugere ao Chefe do Executivo municipal que encaminhe à apreciação deste Legislativo projeto de lei nos termos de anteprojeto de lei.

SENHOR PRESIDENTE,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais,

INDICA ao Prefeito Municipal a realização de estudos de viabilidade visando seja enviado à apreciação deste Legislativo, projeto de lei que contemple o seguinte anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa Social Saúde Móvel.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Social Saúde Móvel, para ampliar o atendimento das necessidades da criança e do adolescente.

Art. 2º - Fica instituído o Programa Social Saúde Móvel, para ampliar o atendimento das necessidades da criança e do adolescente.

Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei disponibilizará serviço itinerante, com oferta de atendimento em clínica médica mediante transporte em veículos adaptados e em mini consultórios médicos, com profissionais especializados e infraestrutura adequada para a realização, dentre outros serviços, de consultas nas áreas de clínica médica, pediatria, oftalmologia, exames de medição de glicemia, mapeamento de retina e eletrocardiograma.

§ 1º- O Programa funcionará nas principais praças de cada região da cidade nos fins de semana, sábados e domingos, das 8 às 13 horas.

§ 2º- A realização dos serviços de que trata o artigo 3º deve ser prestado por equipe da saúde a ser definida e dimensionada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Caberá ao Executivo municipal expedir a regulamentação para a aplicação do disposto nesta lei, com participação específica das Secretarias Municipais da Saúde e de Assistência Social.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do
Paraná, em 13 de dezembro de 2012

ADEMAR DORFSCHMIDT

IND 543/2012
AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

